Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 21, de 02 março de 2018.

Dispõe sobre a criação da "Semana da Internet Segura" nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Catalão a "Semana da Internet Segura".

Art. 2º As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação sua aplicação, desenvolvimento e escolha de data.

Art. 3º A "Semana da Internet Segura" fará parte do Calendário Escolar Anual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala de Sessões, ao 06 dias do mês de março de 2018.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

PROTOCOLO
02 / 03 / 2018
Hrs: 14 : 39
Katrícia F. Dias

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Justificativa:

Recentemente, tivemos no Brasil casos que chamaram a atenção de todos por suas consequências desastrosas: Desafios da Baleia Azul ou "Blue Whale". Jogo iniciado em um grupo do Facebook que, passando por atos de mutilação, poderia até mesmo resultar na morte do praticante.

E o Cyberbullying? Mensagens com imagens e comentários depreciativos que se alastram rapidamente e fazem um verdadeiro estrago na vida das pessoas. A Pedofilia que se utiliza do mundo virtual. O vazamento de fotos e informações. Os problemas causados pelo uso excessivo de computadores e celulares, e tantos outros motivos poderiam ser aqui apresentados para justificar a implantação desse Projeto.

Esta iniciativa tem por objetivo orientar crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino sobre o uso consciente, seguro, ético e responsável da Web e de smartphones. Sendo que, dentro dessa Semana, poderão ocorrer a critério do órgão responsável, bate-papos informais sobre dicas de segurança e proteção, palestras educativas, painéis, murais, vídeos, atividades teóricas e práticas, jogos e brincadeiras a fim de levar a mensagem até eles de forma lúdica, direta e acessível.

É urgente e necessário difundir informações que sejam úteis na educação de crianças e adolescentes no uso da tecnologia, a fim de torná-los conscientes sobre os perigos a que estão expostos ao navegar na Internet e consequentemente, ensiná-los a evitar riscos associados a essa mídia, os procedimentos preventivos e a legislação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 021/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 021, de 02 de Março de 2.018.**
Assunto: **"Dispõe sobre a criação da "Semana da Internet Segura" nas Escolas Municipais e dá outras providências".**
Autoria: **VEREADOR DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INDICAÇÃO DE CRIAÇÃO DE SEMANA PREVENTIVA NA REDE DE EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Deusmar Barbosa da Rocha autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 021/2018**" que ***"Dispõe sobre a criação da "Semana da Internet Segura" nas Escolas Municipais e dá outras providências".***

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031 168

Uma vez destacada a justificativa do vereador para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto à **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob a ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031-168

PROTOCOLO
02 / 04 / 2018
Hrs: 09 : 40
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 26, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 02 de março de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 21, de 02 de março de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Deusmar Barbosa da Rocha, *"dispõe sobre a criação da "Semana da Internet Segura" nas Escolas Municipais e dá outras providências. "*

Justificativa do autor: ***Pretende o nobre Vereador, difundir informações úteis na educação de crianças e adolescentes no uso da tecnologia, tornando-os conscientes sobre os perigos existentes na rede mundial de computadores.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 02.03.18 e deliberada em 06.03.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *Criar a Semana da Internet Segura, nas Escolas Públicas.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida nos termos do art. 95, III do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Claúdio Lima
Vereador

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, I, prevê competência para apresentação de proposições que institui programas.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 21/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

Claúdio Lima
Vereador

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei de nº 21, de 02 de março de 2018, de autoria do nobre Vereador Deusmar Barbosa da Rocha, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 29 de março de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N°021/2018

PROTOCOLO
22 / 03 / 2018
Hrs: 09 : 42
Patricia Filial

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 021/2018, de autoria do Vereador Deusmar Barbosa da Rocha "Dispõe sobre a criação da Semana da Internet Segura nas Escolas Municipais e dá outras providências."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: O Projeto de Lei visa orientar as crianças e adolescentes da Rede Municipal de Educação sobre o uso consciente, seguro, ético e responsável da Web e Smartphones, pelo uso excessivo dessa tecnologia. As orientações sobre os perigos e os procedimentos preventivos, possibilitarão segurança e proteção a essas crianças e jovens ao navegaram na internet.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna comissão de Educação e Serviço Social,

PROJETO DE LEI N°021/2018
RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 021/2018, de autoria do Vereador Deusmar Barbosa da Rocha "Dispõe sobre a criação da Semana da Internet Segura nas Escolas Municipais e da outras providências."

Pelo exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Catalão (GO), 21 de Março de 2018.

Sousa Filho
Relator

PROJETO DE LEI N°021/2018

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbelo de Aquino
Presidente

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Silvia Aparecida Rosa
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **023**/2018

Catalão, 07 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbelo de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 021/2018 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 020/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

Recebi dia 07/03/18

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 23, de 11 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a criação da "Semana da Internet Segura" nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Catalão a "Semana da Internet Segura".

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação sua aplicação, desenvolvimento e escolha de data.

Art. 3º - A "Semana da Internet Segura" fará parte do Calendário Escolar Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.551, de11 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação da "Semana da Internet Segura" nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Catalão a "Semana da Internet Segura".

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação sua aplicação, desenvolvimento e escolha de data.

Art. 3º - A "Semana da Internet Segura" fará parte do Calendário Escolar Anual.

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal